



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Ofício/mensagem nº 008 /2022 – GP Campo Alegre de Goiás – GO, 11.01.2022.

Senhora Presidente da Câmara,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para convocar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** e submeter à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, 03 (três) Projetos de Leis, quais sejam:

01 – **PROJETO DE LEI Nº 005/2022 DE 11.01.2022** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o piso salarial do Município de Campo Alegre de Goiás em R\$ 1.215,000 (mil duzentos e quinze reais), com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2022”.

Pelo presente Projeto de Lei 005/2022, o Município de Campo Alegre de Goiás está reajustando o salário e fixando o piso salarial dos servidores do Município no valor de R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais), eis que de acordo com a Legislação Federal, nenhum Estado da Federação ou Município poderá pagar a seus servidores valores inferiores ao salário mínimo nacional que, à partir de Janeiro de 2022, foi fixado em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) e;

02 – **PROJETO DE LEI Nº 006/2022 DE 11.01.2022** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

revisão geral e anual do vencimento base dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Campo Alegre de Goiás, de que trata o artigo 37, X, da CF/88, referente ao ano de 2021, pelo índice oficial do INPC, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) e 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento), o que perfaz um montante de **11%** (onze por cento), com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2022”;

Vale ressaltar que a revisão geral anual dos servidores do Município de Campo Alegre de Goiás é feita com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no mês de Janeiro, conforme determina a Legislação.

Cumprе ressalvar que o TCM/GO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás), orienta que seja feito uma Lei específica separada para a correção salarial dos servidores públicos municipais.

Assim, sabedores de que Esta Casa de Leis está atenta e preocupada com o progresso e desenvolvimento do Município de Campo Alegre de Goiás, bem como, a valorização e reconhecimento dos relevantes serviços prestados por todos os servidores público de nosso Município e que tais medidas devem ser tomadas dentro dos Princípios da Legalidade, **esperamos que os citados Projetos de Leis sejam aprovados pelos nobres vereadores em regime de urgência urgentíssima** para que não haja atrasos nos pagamentos para todos os servidores.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando também em anexo, a mídia digital com a gravação de todos os citados Projetos de Leis.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora

MARIA DE JESUS MARQUES DE OLIVEIRA MOREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Alegre de Goiás

EM MÃOS.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do Município de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado, à partir do dia 1º de Janeiro de 2022, o piso salarial dos servidores públicos municipais do Município de Campo de Alegre de Goiás em R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais).

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também a toda administração indireta.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo público municipal que estiverem recebendo valores inferiores aos indicados nesta Lei, deverão ter seus salários reajustados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 3º - Fica determinado que o valor do piso salarial municipal de que trata esta Lei se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações.

Art. 4º - Para atender as despesas autorizadas nesta Lei, caso necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário e com efeitos retroativos ao dia 1º.01.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro do ano de 2022.


José Antônio Neto Siqueira
Prefeito Municipal